

## **RESOLUÇÃO Nº. 07, de 05 de maio de 2023**

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Marília em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 03 de maio de 2023 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Marília que cria o CMAS e pela Lei Municipal nº. 8.570, de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre o SUAS/Marília;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.580, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais dispostos na Lei do SUAS Municipal, Lei Municipal nº. 8.570, de 04 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 7.899, de 17 de dezembro de 2015, que institui o Programa Aluguel Social no Município de Marília;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Marília no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais são aqueles que devem ser prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Art. 3º.** No Município estes benefícios eventuais são:

- I- auxílio alimentação por meio de auxílio material, e

II- aluguel social por meio de auxílio financeiro.

**Art. 4º.** Caberá ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual em sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual.

§ 1º. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 2º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais será sempre avaliado pelos profissionais de referências dos serviços socioassistenciais que acompanham o beneficiário e/ou a família.

**Art. 5º.** As concessões de auxílio alimentação para indivíduos e famílias acompanhadas pelos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, poderão se dar pelo período de até três meses consecutivos, prorrogável por mais dois meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência.

Parágrafo único. As concessões de auxílio alimentação para indivíduos e famílias não acompanhadas por serviço de referência, e em decorrência de ocasiões excepcionais, se realizarão por única concessão.

**Art. 6º.** São critérios para concessão do auxílio alimentação:

- I. possuir renda per capita até meio salário mínimo nacional vigente;
- II. estar em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou violação de direitos, atendidos e/ou acompanhados pelas equipes da proteção social básica e especial;

**Art. 7º.** Observados os critérios de concessão, haverá uma ordem de prioridade na concessão do auxílio alimentação às famílias que tenham em sua composição:

- I. crianças;
- II. pessoas com deficiência;
- III. idosos; e
- IV. gestantes.

**Parágrafo único.** Para além das prioridades elencadas no *caput* deste artigo, terão preferência, sempre, as famílias/indivíduos inscritos no Cadastro Único Federal, que atendam aos requisitos para obtenção de benefício de transferência de renda, porém ainda sem o recebimento deste.

**Art. 8º.** O benefício de aluguel social será concedido conforme os critérios e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 7.899, de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 9º.** Deverá ser providenciada a inclusão do indivíduo e/ou família no Cadastro Único Federal, quando não cadastrado.

**Art. 10.** Em casos de decretos de Calamidade Pública Municipal, causado por evento adverso local, que afetem a autonomia de subsistência do indivíduo e/ou família no Município de Marília, caberá à gestão estabelecer novas regras, prazos e critérios específicos para concessão do benefício eventual, auxílio alimentação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 11.** A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada à existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Eliane Cristina Souto Fonseca

Presidente do CMAS